

Memorando 12- 10.634/2024

De: George S. - SEFAZ - CONTABILIDADE

Para: SEFAZ - GAB - Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda - A/C Kevellin S.

Data: 25/06/2024 às 10:15:20

Setores envolvidos:

SEFAZ - GOF, GAB - PRE, SEFAZ - GAB, SEAD - RH, SEAD - RH, PGM - TRAB, PGM - EFF, SEFAZ - CONTABILIDADE

Auxílio Alimentação

Segue Estudo Complementar

—

George Wiliam Dos Santos

Contador - Planejamento Orçamentário

Anexos:

Impacto_Orcamentario_MEM_10634_2024_AUXILIO_ALIMENTACAO_COMPLEMENTAR.pdf



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de lei que “**Altera a Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, e dá outras providências**” – **Lei Auxílio Alimentação**

Trata-se de pedido de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro aplicada à Minuta de Projeto de Lei (**Memorando 10634/2024**).

Foi-nos solicitado parecer quanto às questões relativas ao impacto orçamentário e financeiro, em obediência ao que dispõe o Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMBITUBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Trata-se de estudo de impacto complementar a Lei nº Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, com efeitos retroativos a fevereiro/2024.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CÁLCULO ESTIMATIVO				
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO AUMENTO GASTOS COM PESSOAL - ARTIGO 16. INCISO I - LEI 101, DE 4/5/2000 (LRF)				
Processo (Memorando)	10634/2024			
Referência de Cálculo				
Assunto	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
Referência	mai/24			
Valor UFM	R\$	4,43		
Descrição				
Qtde Servidores 30h	Qtde Servidores	Valor Individual	TOTAL MENSAL	
	8	300,00	2.400,00	
PROJEÇÕES ANUAIS				
Descrição Vencimentos	2024	2025	2026	Total
Referência	01/02/2024 a 31/12/2024	01/01/2025 a 31/12/2025	01/01/2026 a 31/12/2025	
Servidores 30h	26.400,00	29.808,00	30.851,28	87.059,28
Total Anual	26.400,00	29.808,00	30.851,28	87.059,28
Impacto Orçamentário e Financeiro	26.400,00	29.808,00	30.851,28	87.059,28
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Descrição Vencimentos	Exercício			
	2024	2025	2026	
Referência	01/01/2024 a 31/12/2024	01/01/2025 a 31/12/2025	01/01/2026 a 31/12/2026	
Valor Orçado (3390 - Recursos Livres)	24.648.060,75	39.186.700,00	41.424.359,29	
Projeção Gastos Anual (Auxílio Alimentação)	26.400,00	29.808,00	30.851,28	
Saldo	24.621.660,75	39.156.892,00	41.393.508,01	
GEORGE WILLIAM DOS SANTOS Contador PMI				

Considerações:

O Auxílio Alimentação possui caráter indenizatório, não se tratando de aumento de gastos com pessoal, não interferindo nos percentuais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei complementar 101/00;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMBITUBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Comprova-se que a despesa criada ou aumentada **NÃO** afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000.

- O valores adicionados **NÃO** comprometem o disposto no artigo 18 e 19, II - da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O ordenador de Despesas deverá anexar **Declaração do Ordenador de Despesas** para o exercício corrente, comprovando a existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para subsidiar os gastos adicionais.

GEORGE WILIAM DOS SANTOS

Contador – PMI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 986D-3109-46E1-B770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEORGE WILIAM DOS SANTOS (CPF 888.XXX.XXX-34) em 25/06/2024 10:15:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/986D-3109-46E1-B770>